



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

LEI Nº 1014/2017
De 11 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTINA à UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, com nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB – Bahia, portaria do CNPJ nº 07.508.267/0001-33.”

NILSON JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Correntina - Bahia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Correntina – BA, autoriza a se filiar à **UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA**, com nome de fantasia **União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVA – Bahia**, portadora do CNPJ nº 07.508.267/0001-33, nos termos da minuta de **Termo de Filiação (Anexo 01)**, que é parte integrante do presente.

§ 1º A participação dos parlamentares no exercício das suas prerrogativas, bem como no cumprimento dos seus deveres junto à UVB – Bahia se dará de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por quem quer que seja;

§ 2º Fica a Câmara Municipal de Correntina, autorizada a adimplir junto à UVB – Bahia o valor mensal de acordo com a **Tabela Para Cálculo de Contribuição (Anexo 02)**.

Art. 2º Fica assegurado em caso de filiação aos Vereadores da Câmara Municipal de Correntina, utilizarem a estrutura da UVB – Bahia bem como:

- I. Descontos na participação de eventos organizados pela UVB – Bahia, ocorridos no âmbito do Estado da Bahia, em que tenha como escopo a mobilização, disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e defesa dos seus interesses.
- II. Disponibilidade de espaço no site da UVB – Bahia para a publicação dos atos e eventos do interesse do Legislativo Municipal de Correntina – BA;
- III. Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, a seguir especificada: **UNIDADE 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE – 2001 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA; ELEMENTO – 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

Parágrafo único: Ficam garantidos os direitos decorrentes do Estatuto que regulamenta a UVB – Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.


Nilson José Rodrigues
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Vereadores de Correntina

ANEXO 01

TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Vereadores de Correntina, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente Interino Vereador Ebraim Silva Moreira, **filia-se** a **União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia** e nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB BAHIA, portadora do CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, entidade oficial representativa dos Vereadores e Câmaras Municipais do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Salvador Capital do Estado da Bahia, aqui representada por seu Presidente.

De igual forma, manifesta a filiada a sua anuência e devida autorização para emissão de documento e ou desconto bancário competente, do respectivo valor da contribuição, que será efetuado mensalmente à União das Câmaras dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-Bahia, nos termos estabelecidos no estatuto da entidade.

A contribuição mensal será no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, observando as disposições estatutárias e da **RESOLUÇÃO n.º 002 de 06 de Outubro de 2011** da União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-Bahia referendado em Assembléia.

Os valores previstos no parágrafo anterior serão reajustados anualmente, obedecendo aos percentuais da quarta coluna da **Tabela para cálculo de contribuição (Anexo 02)**, de acordo com o duodécimo auferido.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO, em três (3) vias de igual forma e teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Correntina

ANEXO 02

TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO

N.	FAIXA DUODÉCIMO	REFERÊNCIA BC (Base de Cálculo) TETO	%	CONTRIBUIÇÃO Em R\$
01	De 0,00 a 100.000,00	BC.1 (Base de Cálculo) \$ 100.000,00	0,20%	200.
02	100.001,00 a 200.000,00	BC.2 (Base de Cálculo) \$ 200.000,00	0,15%	300.
03	200.001,00 a 300.000,00	BC.3 (Base de Cálculo) \$ 300.000,00	0,13%	390.
04	300.001,00 a 400.000,00	BC.4 (Base de Cálculo) \$ 400.000,00	0,12%	480.
05	400.001,00 a 500.000,00	BC.5 (Base de Cálculo) \$ 500.000,00	0,12 %	600.
06	500.001,00 a 600.000,00	BC.6 (Base de Cálculo) \$ 600.000,00	0,12 %	720.
07	600.001,00 a 800.000,00	BC.7 (Base de Cálculo) \$ 800.000,00	0,12 %	960.
08	800.001,00 a 1.000.000,00	BC.8 (Base de Cálculo) \$ 1.000.000,00	0,12 %	1.200.
09	1.000.001,00 a 1.500.000,00	BC.9 (Base de Cálculo) \$ 1.500.000,00	0,10 %	1.500.
10	Acima de 1.500.001,00	BC.10 (Base de Cálculo) \$ 2.000.000,00	0,09 %	1.800.

BC (Base de Cálculo) = Teto Duodécimo